



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.022, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ALTERA O TEOR DA LEI N.º 2.307, DE  
20/08/2007, QUE DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.756, DE  
19/08/1996, QUE CRIOU O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

### **CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME-RJ), criado pela Lei nº 1.756 de 19 de agosto de 1996, e alterado pela Lei nº 2.307 de 20 de junho de 2007, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação paritária da sociedade civil e governamental, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se com prioridade à Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e no Ensino Fundamental.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras, através do decreto nº 2.846 de 09/12/2018.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Educação de Vassouras será composto por três Câmaras:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**I – Câmara de Educação Básica:**

- a) Representante da Educação Infantil.
- b) Representante do Ensino Fundamental.
  - 1º ao 5º ano de escolaridade.
  - 6º ao 9º ano de escolaridade.
- c) Representante da Educação Especial.
- d) Representante da Educação de Jovens e Adultos.

**II – Câmara de Legislação e Normas.**

**III – Câmara do FUNDEB.**

**Parágrafo único:** O número de integrantes de cada Câmara e suas funções estará estabelecido no Regimento interno deste conselho.

**§ 4º** As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e Normas Estaduais e as delegadas pelo CEE.

**§ 5º** A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância de execução de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Lei 9394/96 e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:

**I –** Participar da formação da política de Educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

**II –** Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município;

**III –** Propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários e participar da discussão da proposta anual do orçamento na fase de elaboração;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;

V – Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI – Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - Participar da elaboração, assim como do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal durante a vigência do mesmo.

VIII – Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual escolar;

IX – Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X – Emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituição de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XII – Propor programas de Formação Continuada de professores a serem implementados, pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Estabelecer normas para o fortalecimento dos Conselhos Escolares em todas as unidades de ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

XIV – Acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e Metas estabelecidas e propor medidas e formas de melhoria caso necessário;

XV – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

XVI – Fazer publicar os atos e documentos cuja publicidade seja necessária.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **CAPÍTULO II** **Da composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 26(vinte e seis) membros, titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito: 13(treze) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 Representante do Poder Executivo;
- b) 03 (três) Diretores indicados pelas escolas;
- c) 05 (cinco) indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Todos os representantes governamentais serão indicados por suas respectivas secretarias e os Diretores indicados eleitos por seus pares.

§ 2º - Dentre os membros governamentais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a que se refere no artigo 3º, deverão estar incluídos: Inspetores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da Sociedade Civil, não governamental, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante de Organização não Governamental;
- b) 01 (um) representante da Academia de Letras de Vassouras;
- c) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante de Diretores de Escolas Privadas;
- e) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 02 (dois) representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica (maiores de 18 anos);
- h) 02 (dois) representantes de profissionais do Magistério Municipal;
- i) 01 (um) representante de profissionais de Educação da SEEDUC-RJ;
- j) 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativo da Rede Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 4º** - O exercício da função de conselheiro será gratuito, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, tendo seu exercício sobre quaisquer outras funções.

**Art. 5º** - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O mandato dos Conselheiros terá um período mínimo de 02 (dois) anos, admitindo-se 01(uma) recondução.

**Parágrafo Único** – A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do Conselheiro Titular quanto do Suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em 06(seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

### **CAPITULO III Da Estrutura Básica**

**Art. 7º** - Estrutura básica do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretarias; Geral e Executiva
- IV – Tesouraria;
- V – Câmaras.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação com dotação orçamentária própria anual para a manutenção e funcionamento do mesmo, garantindo autonomia financeira anual.

### **CAPITULO IV Dos titulares dos Órgãos do Conselho**

**Art. 9º** - São os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do conselho:

- I – Da Presidência: 01(um) Presidente;
- II – Da Vice-presidência: 01(um) Vice-Presidente;
- III – Da Secretaria: 01(um) Secretário geral e 01 (um) Secretário Executivo.
- IV- Da Tesouraria: 01 (um) Tesoureiro
- V – Presidentes das Câmaras



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**§ 1º** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 10** - A Presidência do Conselho será exercida por 01 (um) Conselheiro Eleito pelos membros que constituem o Conselho Municipal de Educação.

## **CAPITULO V** **Das disposições Gerais**

**Art. 11** - As homologações das deliberações e pareceres do Conselho serão expressas no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da respectiva documentação.

**Art.12** - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega no Conselho.

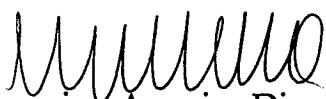
## **CAPITULO IV** **Das disposições Transitórias**

**Art. 13** - As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação, ocorrerão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria e autônoma, prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

**Art.14** - O Conselho Municipal de educação é regido por regulamentação própria que poderá ser alterada ou acrescida, devendo ser aprovado por 1/5( um quinto) dos seus Membros, e homologado por ato do Poder Executivo.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 03 de setembro de 2018.

  
Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 336/2018 de autoria do Poder Executivo.